



RESOLUÇÃO Nº 001/2020-Colegiado dos Cursos Técnicos do IMD, de 09 de junho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de módulos e de outras atividades acadêmicas dos cursos técnicos semipresenciais do Instituto Metrópole Digital, no formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

O COORDENADOR DOS CURSOS TÉCNICOS DO INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado dos Cursos Técnicos do Instituto Metrópole Digital (IMD), usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, Inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020; CONSIDERANDO o disposto nas Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020; nº 345 de 19/03/2020; nº 395, de 15/04/2020; e nº 473, de 12/05/2020, que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC Nº 376, de 3 de abril de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a Portaria nº 452/2020-R, de 17/03/2020 - REITORIA/UFRN, que dispõe sobre a suspensão de aulas e atividades presenciais em decorrência do novo coronavírus (COVID- 19), posteriormente alterada pela Portaria nº 502/2020-R, de 27/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2020-CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2020, que aprova normas sobre regime de trabalho, atividades de docente e distribuição de carga horária de Professor do Magistério Federal, Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);

CONSIDERANDO a Resolução nº 067/2017-CONSEPE, de 13 de junho de 2017, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do Magistério Superior Federal na UFRN;

CONSIDERANDO a substituição das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, como uma experiência piloto em relação a oferta de componentes presenciais; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2020-CONSEPE, de 01 de junho de 2020, que autorizar as unidades que desenvolvem Educação Básica, Técnica e Tecnológica a ofertar de forma remota, em caráter excepcional, componentes curriculares e outras atividades acadêmicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o retorno da execução dos módulos dos cursos técnicos semipresenciais do Instituto MetrÓpole Digital, em formato remoto, que tiveram a sua execução paralisada em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 e em atendimento à Portaria nº 452/2020-R, de 17/03/2020 - REITORIA/UFRN.

§1º Esta execução será configurada como o efetivo retorno do semestre letivo 2020.1 dos cursos técnicos semipresenciais do Instituto MetrÓpole Digital.

§2º Em seu retorno, os módulos serão executados a partir da semana em que a paralisação ocorreu.

Art. 2º As datas, prazos e procedimentos relacionados nesta resolução estão estabelecidos em calendário apresentado no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA

Art. 3º Os professores das disciplinas que fazem parte dos módulos a serem executados, deverão indicar a infraestrutura mínima necessária considerando as ferramentas de interação a serem usadas bem como eventuais programas e simuladores necessários para a plena execução remota da disciplina.

Art. 4º Os professores das disciplinas que fazem parte dos módulos a serem executados, poderão indicar um conjunto de equipamento ou materiais didáticos necessários para execução de atividades remotas que serão fornecidos aos alunos, de forma temporária, mediante:



- I. Disponibilidade de estoque;
- II. Disponibilidade de entrega, seguindo todas as medidas para enfrentamento dos efeitos decorrentes do coronavírus (COVID-19);
- III. Assinatura do termo de uso temporário dos materiais didáticos definido no Anexo II.

§ 1º. A conclusão do módulo em execução do aluno ficará condicionada à devolução do equipamento ou material didático ao IMD ou eventual renovação do termo de empréstimo.

§ 2º. Os alunos que receberem os equipamentos ou materiais didáticos descritos no caput deste artigo, deverão manter as suas atividades acadêmicas no curso devidamente monitoradas através do ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 5º É facultado aos professores a definição de disciplinas complementares práticas a serem executadas presencialmente após o retorno das atividades presenciais na UFRN.

§ 1º A oferta destas disciplinas deverá ser indicada pelo docente à coordenação de curso por meio de requerimento e apresentação do Plano de Curso, que será submetido para análise do Colegiado dos Cursos Técnicos do IMD.

§ 2º O Plano de Curso deverá ser elaborado e executado por um ou mais docentes, devendo conter:

- I. quantidade de vagas;
- II. conteúdo;
- III. metodologia;
- IV. procedimentos de avaliação da aprendizagem;
- V. cronograma e critérios para a realização das atividades e validação da assiduidade dos discentes;
- VI. detalhamento dos recursos didáticos a serem utilizados; e
- VII. referências.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO DISCENTE, CURRÍCULOS E PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 6º É facultado aos discentes a escolha de continuar matriculado nos módulos do período 2020.1 que tratam esta resolução.

§ 1º A indicação de compatibilidade com o ensino remoto destes módulos será feita pelo aluno ou responsável através de consulta disponível no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA) já utilizado pelos alunos durante o curso durante o período definido no Anexo I.

§ 2º Os alunos que declararem incompatibilidade com o ensino remoto e alunos que não responderem à consulta dentro do prazo estabelecido serão considerados como incompatíveis com o ensino remoto.

§ 3º Uma vez considerada a incompatibilidade do aluno, ele não poderá mudar o seu posicionamento após o prazo de consulta.

Art. 7º As informações dispostas no Artigo 3º e no Artigo 4º deverão ser disponibilizadas para os alunos antes do período de declaração de compatibilidade descrito no Artigo 6º.

Art. 8º Os alunos compatíveis com o ensino remoto terão seu prazo de conclusão estendido em 180 dias.



§ 1º Os alunos que se declararem compatíveis terão um prazo de 30 dias contados a partir do início de execução do módulo para declarar incompatibilidade de maneira retardatária.

§ 2º Ao aluno que fizer uma declaração de incompatibilidade retardatária, aplicar-se-ão todos os artigos que se aplicam a alunos que declararam incompatibilidade.

§ 3º Uma vez declarada a incompatibilidade retardatária, o aluno não poderá mudar o seu posicionamento.

Art. 9º Aos alunos incompatíveis com o ensino remoto será assegurada uma nova oferta do módulo interrompido.

§ 1º Os alunos definidos no caput deste artigo que estejam cursando o módulo básico serão migrados para uma nova turma, 2021, com data de início a ser definida pelo colegiado dos cursos técnicos do IMD e não posterior a junho de 2021.

§ 2º Os alunos definidos no caput deste artigo que estejam cursando o módulo básico terão data de conclusão 36 meses a partir da data de início do módulo básico para o qual eles foram migrados.

§ 3º Os alunos definidos no caput deste artigo que estejam cursando o módulo básico terão seus currículos alterados para o currículo a ser aplicado à turma 2021.

§ 4º Os alunos definidos no caput deste artigo que estejam cursando um módulo avançado serão migrados para a turma 2020.

§ 5º Os alunos definidos no caput deste artigo que estejam cursando um módulo avançado terão data de conclusão alterada para 06 de fevereiro de 2023.

§ 6º Os alunos definidos no caput deste artigo que estejam cursando um módulo avançado terão seus currículos alterados para o currículo da turma 2020. Para os alunos da habilitação de informática para internet, devido à mudança efetiva de currículo, esta alteração implicará nas seguintes ações:

- I. A **coordenação** deverá registrar na carga horária do módulo integrador do aluno as seguintes disciplinas já cursadas no módulo intermediário:
 - IMD0914 - AUTORIA WEB;
 - IMD0912 - DESENVOLVIMENTO DESKTOP.
- II. A **coordenação** deverá registrar o aproveitamento das seguintes disciplinas:
 - IMD0910 - INGLES TECNICO II;
 - IMD0906 - PROGRAMACAO ORIENTADA A OBJETOS;
 - IMD0905 - PROGRAMACAO ESTRUTURADA.
- III. O **aluno** deverá cursar as seguintes disciplinas do módulo intermediário com a turma 2020. Para fins de conclusão do novo módulo intermediário, serão consideradas as notas das três disciplinas aproveitadas e das duas novas disciplinas cursadas:
 - IMD1071 - DESENVOLVIMENTO FRONT-END I;
 - IMD1072 - DESENVOLVIMENTO FRONT-END II.
- IV. O **aluno** deverá cursar as seguintes disciplinas do módulo avançado com a turma 2020:
 - IMD1074 - PLATAFORMAS DE APLICAÇÕES WEB;
 - IMD1073 - DESENVOLVIMENTO BACK-END;
 - IMD1070 - BANCO DE DADOS;
 - IMD1075 - DESENVOLVIMENTO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS.



CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 10º As atividades online já existentes dos cursos técnicos do IMD permanecerão inalteradas. A saber, cada aluno permanecerá tendo:

- I. Aulas disponíveis no AVA;
- II. Exercícios no AVA;
- III. Encontros online em horário pré-estabelecido pelos professores mediadores;

§ Parágrafo único. Além das atividades previstas no caput do artigo, a coordenação de cursos técnicos do IMD disponibilizará uma grade de horários de atendimento remoto aos alunos, nos quais os alunos poderão tirar dúvidas com os professores mediadores disponíveis nos respectivos horários.

Art. 11º Durante o período de impossibilidade de acesso às facilidades dos polos do Instituto Metrópole Digital, os encontros presenciais serão substituídos por encontros online síncronos a serem executados através ferramenta de encontro online a ser definida pela coordenação.

§ 1º Exclusivamente para fins do encontro online síncrono, as turmas do módulo básico e dos módulos avançados de informática para internet, redes de computadores e programação de jogos digitais com mais de 20 alunos, serão divididas igualmente em 2 grupos, os quais terão seus encontros online síncronos separadamente, por um tempo igualmente dividido entre os dois grupos durante o horário original da turma.

§ 2º Exclusivamente para fins do encontro online síncrono, as turmas dos módulos avançados de eletrônica e automação industrial com mais de 15 alunos, serão divididas igualmente em 2 grupos, os quais terão seus encontros online síncronos separadamente, por um tempo igualmente dividido entre os dois grupos durante o horário original da turma.

§ 3º As atividades presenciais serão disponibilizadas para os alunos através do AVA com um mínimo de 24 horas de antecedência;

§ 4º A entrega das atividades presenciais será feita através do AVA dentro do prazo de 24 horas após o final do encontro online síncrono;

§ 5º A presença ao encontro online síncrono será dispensada aos alunos durante o período citado no caput deste artigo.

Art. 12º Em caso de inviabilidade de aplicação presencial das provas presenciais, as mesmas acontecerão de maneira remota e síncrona através do AVA em data e horário a serem divulgadas pela coordenação de cursos através do AVA e do e-mail dos alunos cadastrados no SIGAA.

§ 1º Alunos que tiverem problemas de infraestrutura durante a execução da prova terão um prazo de 48 horas, contadas a partir do início da prova, para comunicarem à secretaria de curso através do e-mail cursos.natal@imd.ufrn.br.

§ 2º Aos alunos que enviarem o aviso de impossibilidade de execução da prova dentro do prazo estabelecido, será dada uma oportunidade de entrega de uma prova de segunda chamada, a qual acontecerá de maneira remota e síncrona através do AVA em data e horário a serem divulgadas pela coordenação de cursos através do AVA e do e-mail dos alunos cadastrados no SIGAA.

Art. 13º Os critérios de avaliação e aprovação descritos no projeto pedagógico de curso permanecem inalterados.



CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DAS TURMAS E DA MUDANÇA DE TURMA

Art. 14º As turmas com uma quantidade de alunos que sejam compatíveis com o ensino remoto inferior a 10, poderão, mediante definição da coordenação de cursos, ser excluídas.

§ 1º. A coordenação de cursos deverá fazer esta definição em um prazo máximo de 15 dias após o reinício de execução dos módulos.

§ 2º. Aos alunos destas turmas está assegurada a troca de turma sem que se aplique a restrição do limite de vagas das turmas.

Art. 15º Os alunos poderão solicitar a mudança de turma a qualquer momento durante a execução do semestre 2020.1.

§ 1º. A coordenação de cursos poderá autorizar mudanças de turma que impliquem em mudança de polo.

§ 2º. Não será aplicada a restrição de apenas uma mudança de turma por módulo.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 16º A carga horária docente prevista no projeto pedagógico de curso será contabilizada normalmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º A atuação de bolsistas de monitoria, tutoria e das demais modalidades, de forma remota, observará as condições do bolsista para o desenvolvimento das atividades.

Art. 18º O coordenador de curso pode autorizar a realização de bancas de trabalhos acadêmicos por meio de plataformas de videoconferência.

Art. 19º Os docentes envolvidos nas atividades previstas nesta resolução poderão alterar as suas férias desde que não entre em conflito com as atividades dos cursos técnicos do IMD.

Art. 20º As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo colegiado de cursos técnicos do IMD.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal, 09 de junho de 2020.

MARCEL VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA
Coordenador de Cursos Técnicos do Instituto MetrÓpole Digital



ANEXO I
CALENDÁRIO DOS CURSOS TÉCNICOS DO IMD

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
10 a 12 de junho de 2020	Definição da infraestrutura mínima para execução remota
10 a 12 de junho de 2020	Definição das disciplinas práticas complementares
15 de junho	Disponibilização das informações para discentes: infraestrutura mínima necessária, cronograma, modo de execução e disciplinas práticas complementares.
15 a 26 de junho	Período de autodeclaração de compatibilidade
15 a 26 de junho	Reuniões e treinamento com professores formadores e professores mediadores
29 de junho de 2020 a 18 de outubro de 2020	Execução do módulo básico da turma 2020 e dos módulos avançados da turma 2019
09 de novembro de 2020 a 18 de abril de 2021	Previsão de execução do módulo intermediário da turma 2020*
10 de maio de 2021 a 26 de setembro de 2021	Previsão de execução do módulo básico da turma 2021 e dos módulos avançados da turma 2020*

*Este período será ajustado a fim de evitar aulas em eventuais recessos ou férias estabelecidos pelo calendário acadêmico da graduação



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRÉSTIMO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

RESOLUÇÃO No 001/2020-Colegiado dos Cursos Técnicos do IMD, de 10 de junho de 2020

1. DADOS DO DISCENTE

Nome completo: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
nº Matrícula: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	nº CPF: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	
Nome do responsável: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
nº CPF do responsável: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Endereço: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
CEP: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Bairro: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Cidade/Estado: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Telefone: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	E-mail: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	

2. RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição do item	Nº Série	Nº. Tombo *

* Apenas para materiais permanentes.

3. PRAZO DO EMPRÉSTIMO

Data de início: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Data de término: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
--	---

4. CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1ª. A data de término do semestre vigente é o prazo máximo de empréstimo.

CLÁUSULA 2ª. Os bens entregues em empréstimo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, sendo os gastos a cargo do discente em qualquer despesa com avarias, danos físicos, danos irreversíveis, violação, perda e roubo.



CLÁUSULA 3ª. O termo de devolução será assinado somente se todos os materiais indicados neste documento estejam em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios.

CLÁUSULA 4ª. Não serão emitidos diplomas e certificados para alunos que estiverem em situação irregular ou pendente em relação ao empréstimo de materiais didáticos, que sejam: atraso na devolução, reparo de danos, ressarcimento em caso de perda, roubo e dano irreversível. O ressarcimento deverá ser com um equipamento novo da mesma marca e modelo ou similar avaliado pela Colegiado dos Cursos técnicos.

CLÁUSULA 5ª. Os materiais didáticos deverão somente ser utilizados para o acompanhamento da execução remota das disciplinas do módulo do curso.

CLÁUSULA 6ª. É proibido violar ou fazer quaisquer alterações de hardware nos materiais.

CLÁUSULA 7ª. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado dos Cursos Técnicos.

5. CONCORDÂNCIA

Fica estabelecido que ambas as partes tenham ciência de todas as informações e cláusulas descritas neste documento.

Natal, ___ de _____ de 2020

Assinatura do discente ou do responsável legal

TERMO DE DEVOLUÇÃO

O servidor abaixo assinado declara que recebeu todos os materiais em devolução nas mesmas condições de empréstimo deste termo de responsabilidade.

Natal, ___ de _____ de 2020

Assinatura do Servidor